



Edegar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551
Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597
Luana Alexandre - oab/pr 69.592
Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474
Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

**IORELLO & SANGALI LTDA- Em Recuperação Judicial e
IORELLO & SILVA LTDA- Em Recuperação Judicial**, ambas já qualificadas, através dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, sala 301, Cascavel, Estado do Paraná, onde recebem notificações e intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dizer e requerer o seguinte:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangalli Ltda e Fiorello & Silva Ltda, objetivando superação de grave crise econômico-financeira.

No mov. 137.1 foi proferida decisão indeferindo requerimento formulado no mov. 131.1, que diz respeito a utilização do valor depositado judicialmente no mov. 86.4 para pagamento das parcelas em atraso do Contrato n. 292585 firmado com a Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, determinando que as Recuperandas apresentassem conta corrente para transferência do valor:

(...)

Portanto, em razão dos argumentos apresentados, indefiro o pedido de mov. 131.1.

3.Em razão do princípio da celeridade processual, intimem-se as Requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem a conta bancária respectiva, a fim de possibilitar efetuar a transferência do valor depositado no mov. 86.4, conforme determinado nas decisões de movs. 104.1 e 127.1.





Edegar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551
Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597
Luana Alexandre - oab/pr 69.592
Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474
Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525

3.1.Indicada a conta bancária, oficie-se à caixa Econômica Federal para que proceda à transferência do valor mencionado.

No mov. 150.1 as Recuperandas informaram que aguardariam decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento n. 0021297-81.2019.8.16.0000 para posteriormente indicar a conta conforme determinado pelo Juízo.

No mov. 169.1 foi proferida nova decisão determinando que as Recuperandas, no prazo de 5 dias, **“indiquem conta para transferência ou promovam a retirada do alvará para levantamento da quantia (cujas validade deverá ser de 60 dias), sob pena de, não o fazendo, poder lhes ser aplicada multa para cumprimento da decisão judicial (cf. autoriza o art. 139, IV; art. 296; art. 297; art. 536; e art. 537, todos do NCPC), sem prejuízo da adoção de outras diligências para cumprimento da ordem, bem como eventual remessa do quinhão aqui depositados para o FUNREJUS, aplicando-se analogicamente o que consta no art. 648 do CN da CGJ do TJPR”**.

Ante o exposto, em cumprimento a determinação aludida requer sejam transferidos os valores depositados judicialmente nos mov. 86.4 e 165.3 para a conta corrente n. 40554-9, agencia 0738, Cooperativa Sicredi, de titularidade da Recuperanda Fiorello e Sangali Ltda, CNPJ/MF 07.660.055/0001-77.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel-PR., 12 de junho de 2019.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162.

Luana Alexandre
Advogada-OAB/PR 69.592